

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/18 CGM



PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NOS
VEÍCULOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Define os procedimentos para controle de abastecimento de combustível nos veículos oficiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Arraial do Cabo, subordinados à atuação da Controladoria-Geral do Município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 27 da Lei Municipal nº 2.121/18, como sendo dever da Controladoria Geral expedir normas e regulamentos internos com o intuito de contribuir com os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à condução de políticas públicas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Considerando ser esta instrução uma ferramenta facilitadora para o entendimento dos procedimentos de controle de abastecimento de combustível dos veículos oficiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Arraial do Cabo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o controle de abastecimento dos veículos do Município com o objetivo de prevenir riscos e desvios capazes de afetar a correta liquidação da despesa, com o estabelecendo dos seguintes conceitos:

I- São veículos oficiais aqueles que de posse ou propriedade da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo ou Órgãos da Administração Indireta destinados exclusivamente para uso em serviço, no desempenho de função pública, independente das categorias;

II- Considera-se condutor o servidor que possuir o cargo de motorista ou prestador de serviço contratado que conduzir/dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo ou Órgão da Administração Indireta, para uso de atribuições da administração pública;

III- A Secretaria de Governo é a responsável por controlar o abastecimento de combustível dos veículos da Administração Direta do Município, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 2.121/18, cabendo no caso das Administrações Indiretas, a responsabilidade a cada Gestor das respectivas Entidades;

IV- Considera-se fiscal o servidor designado formalmente pelo Ordenador de Despesas para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, bem como adotar medidas com vistas à regularização das falhas ou defeitos observados durante a execução contratual.

V- O Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67)

Art. 2º A frota de veículos somente poderá ser abastecida em Posto de Combustível autorizado,

